



LEI Nº 530 / 2014

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Conferida, numerada e datada nesta Secretaria de Administração, na forma regulamentar.

Publicada no Paço Municipal nos termos do artigo 94 da Lei Orgânica do Município de Floresta-PE, mantendo-se a publicação no local de costume, em 07 de maio de 2014.

Wendel Gustavo Bezerra França

Ementa: Torna obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores que exercem, direta ou indiretamente, atividades para a municipalidade e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Floresta, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e ora sanciona:

Art. 1º - Fica, pela presente Lei, obrigatório o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI aos trabalhadores que exercem, direta ou indiretamente, atividades para o município de Floresta.

Parágrafo Único: O EPI é todo dispositivo de uso individual destinado a proteger a integridade física do trabalhador, conforme considera a Norma Regulamentadora NR-6, da Portaria nº 3.214/78, que regulamenta, entre outros itens, a questão das responsabilidades relativas ao mesmo.

Art. 2º - As empresas concessionárias, permissionárias, prestadoras de serviços públicos municipais ou contratadas por qualquer das modalidades de licitação pelo Poder Executivo, ficam obrigadas a cumprir os dispositivos desta Lei.

Art. 3º. Compete ao empregador:

- I – Fornecer aos seus trabalhadores, ao EPI'S recomendados pelas normas regulamentadoras e portarias;
- II – Tornar obrigatório dos EPI'S aos seus funcionários, bem como manter um controle documental da referida utilização;
- III – Orientar seus funcionários quanto à utilização adequada dos EPI'S;
- IV – Responsabilizar-se pela higienização, manutenção periódica e substituição imediata o EPI desgastado ou extraviado;
- V – Registrar cada EPI entregue ao trabalhador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FLORESTA
Mais trabalho, novas conquistas.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Floresta (PE), em 09 de junho de 2014.


Rosângela de Moura Maniçoba Novaes Ferraz
Prefeita Municipal